

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Emenda Constitucional nº 141 Visualizar medida	“Altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir a duração máxima semanal do trabalho e prever 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sem qualquer redução salarial.” Explicação: altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir progressivamente a duração máxima semanal do trabalho e assegurar dois dias de repouso semanal remunerado, um deles preferencialmente aos domingos, sem redução salarial, inclusive dos pisos salariais. Dois meses após a publicação, a jornada máxima passará de 44 para 42 horas semanais, quando também começará a valer o novo repouso semanal. Um ano após essa primeira etapa, o limite será reduzido para 40 horas semanais. As mudanças alcançam os contratos de trabalho em vigor, e as jornadas já fixadas em patamar igual ou inferior a 40 horas semanais não sofrerão redução proporcional, preservado o direito ao repouso. Excepcionalmente, acordos ou convenções coletivas poderão estabelecer regimes compensatórios, inclusive para trabalhadores sujeitos a jornadas diferenciadas, desde que assegurem, na média do mês-calendário, dois dias de repouso semanal remunerado e o gozo de pelo menos um deles dentro de cada período máximo de uma semana de trabalho. Após dois meses da publicação, perderão eficácia as cláusulas coletivas incompatíveis com as novas regras. Nos contratos celebrados pela Administração Pública e vigentes na data da publicação cuja execução envolva emprego direto de mão de obra, a redução da jornada será aplicada após aditamento destinado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a ser formalizado em até um ano. Os empregados alocados nesses contratos serão abrangidos pelas novas regras de duração do trabalho na data do aditamento ou, independentemente dele, ao término desse prazo, assegurada a irredutibilidade salarial. Os contratos aditados nos primeiros dois meses deverão observar os respectivos prazos de início de vigência das mudanças. Aos empregados com diploma de nível superior e remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), <u>não</u> se aplicarão as regras de duração do trabalho e controle da jornada, salvo por liberalidade do empregador ou previsão em acordo ou convenção coletiva. Permanecem assegurados os direitos ao repouso semanal e as condições de compensação coletiva, e essa exceção não alcança empregados públicos.

Por fim, lei complementar poderá estabelecer medidas transitórias para mitigar os impactos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, condicionadas à manutenção dos níveis de emprego.

Portaria MF nº 3.089, de 16 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

“Designa os representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias de que tratam os arts. 455 e 456 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, e delega ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil a competência de que trata o art. 453, caput, inciso III, do referido Decreto”.

Explicação: designa os representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, tendo como titulares Adriana Gomes Rego, Cláudia Lúcia Pimentel Martins da Silva, Fernando Mombelli e Roni Peterson Bernadino de Brito, e como suplentes Gustavo Andrade Manrique, Rodrigo Augusto Verly, Vandrea Mota Rocha e Fabiano Coelho.

A norma permite que qualquer suplente exerça a substituição, sem ordem de preferência, estabelece que a participação no colegiado será considerada serviço público relevante e não remunerado e delega ao secretário especial da Receita Federal a competência para indicar e designar os representantes do órgão no comitê.

Portaria MCom nº 24.674, de 14 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

“Institui a Política Nacional de Conectividade em Rodovias.”

Explicação: institui a Política Nacional de Conectividade em Rodovias, com o objetivo de ampliar e aprimorar a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em rodovias.

A política abrange ações de expansão de cobertura decorrentes de licitações de radiofrequências, adaptação de concessões de telecomunicações para o regime de autorização e outros instrumentos regulatórios.

Não será aplicada aos trechos de rodovias que estejam dentro de áreas urbanas de municípios com mais de 30 mil habitantes.

Dentre as diretrizes da política, destacam-se:

- **prioridade na expansão de redes modernas – 4G ou mais avançadas** – nas rodovias e em localidades vizinhas desassistidas, com foco especial nas **rodovias federais**.

- **garantir que os usuários possam se comunicar em qualquer trecho com cobertura**, mesmo que seja de uma operadora diferente da sua.
- **incentivar o uso de faixas de radiofrequência de maior alcance** (especialmente abaixo de 1 GHz), além de aproveitar infraestruturas de telecomunicações já existentes para otimizar custos e prazos.
- **promover soluções tecnológicas que melhorem a segurança viária**, a gestão de tráfego e a logística nas estradas.
- **levar conectividade a áreas negligenciadas para diminuir as desigualdades** de acesso entre as regiões do país.

Caberá à **Anatel definir critérios para novos compromissos de cobertura** – *priorizando trechos pavimentados sem 4G, uso de estações de pequeno porte, repetidores e energia solar* – e por **regulamentar a oferta do SMP em regime de itinerância** nas rodovias.

Já o **Ministério das Comunicações (MCom)** atuará **incentivando o financiamento de projetos de banda larga móvel**, apoiando o uso de recursos de fundos setoriais e articulando parcerias entre órgãos públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado.

Por fim, a política **altera a Portaria MCOM nº 2.556/2021**, que **disciplina as prioridades e metas dos compromissos de investimento** de serviços de telecomunicações na celebração de atos regulatórios, **atualizando suas diretrizes para incluir expressamente a ampliação da cobertura com banda larga móvel** voltada a setores censitários, localidades e rodovias que ainda não possuem esse tipo de acesso à internet.

Portaria MT nº 884, de 14 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Estabelece a **Política Nacional de Conectividade em Rodovias Federais Concedidas** e dá outras providências.”*

Explicação: institui a **Política Nacional de Conectividade em Rodovias Federais Concedidas**, com o objetivo de **ampliar o acesso às redes de internet e a outras tecnologias de comunicação ao longo da malha rodoviária federal concedida**, de forma a possibilitar comunicação efetiva aos usuários.

Tem, entre suas principais finalidades, as seguintes:

- possibilitar a **comunicação e o diálogo digital** com os usuários das rodovias federais concedidas, incluindo canais de resposta rápida a emergências;
- **ampliar o acesso à internet, à cobertura de telefonia móvel e a outras tecnologias** nas rodovias federais concedidas;
- promover a **segurança nas rodovias federais** concedidas,

por meio da ampliação de tecnologias de monitoramento, favorecendo a prevenção e o combate a roubos e furtos de cargas e outros incidentes;

- **incentivar a inovação e a digitalização de serviços logísticos e de transporte;**
- **apoiar a implantação de tecnologias para veículos conectados e autônomos;** e
- **incentivar a implantação de soluções de mobilidade digital, segurança viária e experiência do usuário.**

São diretrizes:

- **atuação junto às concessionárias e administradoras de rodovias em prol da cobertura da malha rodoviária federal concedida**, priorizando inicialmente os trechos urbanos, de alta densidade de tráfego e sinistralidade;
- **promoção da integração com as políticas públicas de inclusão digital, segurança viária e inovação tecnológica;**
- **incentivo à articulação entre os setores público e privado** para viabilização de investimentos em conectividade; e
- **fomento à compatibilidade** com outras políticas federais correlatas.

As **edificações e estruturas operacionais das rodovias concedidas** devem prover a **infraestrutura necessária para fornecimento do acesso à internet e à cobertura de telefonia móvel**, especialmente:

- pontos de parada e descanso (**PPD**), nos termos [da Portaria MT nº 387/2024](#);
- áreas com pórticos de *free flow* de cobrança aos usuários;
- praças de pedágio; e
- edificações de apoio aos usuários na rodovia.

A ANTT deverá implementar **sistemas de comunicação integrados ao Ministério dos Transportes (MT)** para permitir a **interlocução em tempo real com os usuários das rodovias federais concedidas**, visando à segurança e ao conforto, consideradas as especificidades de cada rodovia.

Os sistemas de informação **deverão disponibilizar aos usuários**, no mínimo, as seguintes informações:

- ocorrências de **sinistros de trânsito** com impacto na fluidez do tráfego;
- **interdições totais ou parciais da via;**
- **condições climáticas** adversas com risco à segurança viária;
- execução de **obras ou intervenções** programadas;
- eventos especiais com impacto potencial no tráfego;
- operações especiais de tráfego – *feriados, finais de semana*;

- **alternativas de rota**, quando aplicável;
- ofertas de serviços e facilidades disponíveis; e
- mensagens de educação e conscientização no trânsito.

Fica instituído o **Comitê Gestor de Conectividade** em Rodovias Federais Concedidas, responsável por **coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Nacional de Conectividade**, sob a presidência do MT e com participação da ANTT, além de representantes do Ministério das Comunicações, da ANATEL e de concessionárias e operadoras de telecomunicações, estes últimos em caráter consultivo.

São **competências** do Comitê:

- **estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a implementação da infraestrutura de rodovias** concedidas que potencializem as ações em prol da conectividade;
- harmonizar ações entre os órgãos para a promoção de investimentos em conectividade;
- **propor normas complementares e modelos contratuais**;
- acompanhar indicadores de desempenho;
- articular projetos-piloto e parcerias públicas e privadas; e
- elaborar relatório anual de execução.

O Comitê reunir-se-á ordinariamente **a cada três meses** e, extraordinariamente, por convocação do presidente.

A Política Nacional de Conectividade em Rodovias Federais Concedidas deverá fomentar, em articulação com os órgãos competentes, mecanismos para **disponibilizar internet a 100% dos usuários e promover o compartilhamento de infraestrutura de redes móveis entre prestadoras**, visando garantir conectividade contínua em toda a malha rodoviária federal concedida.

A ANTT deverá estabelecer **regulamento que discipline a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de conectividade de dados móveis, com padrão mínimo de qualidade 4G**, em toda a malha rodoviária federal concedida.

As concessionárias deverão apresentar à ANTT, no **prazo de 180 dias** da publicação do regulamento, **Plano de Conectividade contendo metas de cobertura por trecho**, conforme o volume de tráfego e o risco, cronograma de execução, mapeamento georreferenciado da infraestrutura e dos segmentos sem conectividade, além de projeção dos investimentos e dos impactos operacionais e financeiros.

Por fim, a implantação da Política Nacional de Conectividade poderá contar com:

- **convênios e parcerias com empresas de tecnologia e telecomunicações**;

- **chamamento público** para projetos-piloto e inovação aberta;
- **apoio técnico e financeiro** por programas federais.

Circular SECEX nº 99, de 16 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

Abre **Consulta Pública** até o dia **03 de dezembro**, sobre proposta de **alteração da Tarifa Externa Comum (TEC)** e da **Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)**, para subsidiar o posicionamento brasileiro no Comitê Técnico nº 1 do bloco.

Destacam-se as propostas de redução para **zero** da Tarifa Externa Comum dos **componentes de informática** das NCMs 8473.30.31 e 8473.30.39, dos **dispositivos semicondutores** das NCMs 8541.10.92, 8541.21.99, 8541.41.22, 8541.41.24, 8541.49.00, 8541.51.00 e 8541.59.00 e dos **circuitos integrados** das NCMs 8542.33.90, 8542.39.39 e 8542.39.99.

Também propõe **reduzir de 10,8% para zero a alíquota dos equipamentos de telecomunicações** da NCM 8517.14.90.

As manifestações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página eletrônica no campo específico relativo a esta consulta pública, observando as regras indicadas no [Brasil Participativo](#).

Portaria MGI nº 8.674, de 15 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Abre ao **Orçamento de Investimento da União**, em favor das empresas Eletronuclear S.A. e **Serviço de Processamento de Dados - Serpro**, crédito suplementar no valor de R\$ 115.434.402, para reforço de dotação orçamentária que consta na Lei Orçamentária vigente.”*

Explicação: suplementação de R\$ 88,53 milhões para ativos de informática, informação e teleprocessamento do Serpro.

Aviso de Tomada de Subsídios ANTT nº 7/2026

[Visualizar medida](#)

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (**ANTT**) abre **Tomada de Subsídios**, até o dia **20 de novembro**, visando obter contribuições sobre o grau de **relevância de bases de dados da ANTT** para os cidadãos, com vistas à **elaboração do Plano de Dados Abertos referente ao período 2027–2029**.

A documentação relativa ao objeto da Tomada de Subsídios estará disponível no [site da ANTT](#). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail sic@antt.gov.br.

Ato Declaratório CONFAZ nº 25, de 16 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

*“**Ratifica Convênios ICMS** aprovados na 434ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.10.2026 e publicados no DOU de 14.10.2026”.*

Explicação: ratifica antecipadamente, por aprovação unânime das unidades federadas, os seguintes Convênios ICMS:

- [Convênio ICMS nº 115/26](#) - Altera o [Convênio ICMS nº 217/2023](#), que autoriza a **remissão de crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária**, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS;
- [Convênio ICMS nº 116/26](#) - Autoriza a instituição de **programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS**, na forma que especifica e dá outras providências;
- [Convênio ICMS nº 117/26](#) - Altera o [Convênio ICMS nº 77/2020](#), que autoriza os Estados do **Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros** e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS 168/17;
- [Convênio ICMS nº 118/26](#) - Altera o [Convênio ICMS nº 79/2020](#), que autoriza as unidades federadas que menciona a **dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais**, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica;
- [Convênio ICMS nº 119/26](#) - Autoriza a concessão de remissão e instituição de **programa de anistia e parcelamento de débitos tributários**, não inscritos em Dívida Ativa, relativos ao ICMS na forma em que especifica, para tratamento adequado das alterações decorrentes da [Lei Complementar nº 236/2026](#);
- [Convênio ICMS nº 120/26](#) - Altera o [Convênio ICMS nº 92/2026](#), que autoriza a **dispensa de juros e multas mediante pagamento à vista de débitos fiscais relacionados com o ICMS**;
- [Convênio ICMS nº 121/26](#) - Altera o [Convênio ICMS nº 35/2025](#), que autoriza a instituição de **programa de recuperação de créditos tributários**, na forma que especifica.

**Portaria GM/MMULHERES nº 133,
de 22 de setembro de 2026**

[Visualizar medida](#)

*“Estabelece a **Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem** no âmbito do Ministério das Mulheres.”*

Explicação: fica estabelecida a **Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem** no âmbito do Ministério das Mulheres (**MMULHERES**).

A governança e as diretrizes gerais determinam que **nenhum software ou serviço de nuvem pode ser contratado, implantado ou utilizado** institucionalmente **sem a avaliação** prévia da **Coordenação de Tecnologia da Informação**. Além disso, a estratégia exige a **manutenção de um inventário atualizado das soluções utilizadas** e a adoção de mecanismos

para **evitar a dependência tecnológica exclusiva de fornecedores** (*lock-in*), priorizando a portabilidade de dados e padrões abertos.

Em relação aos modelos de implementação e fornecedores, o Ministério permite o uso flexível de diferentes modelos (**IaaS, PaaS, SaaS**) e arquiteturas como **nuvem pública, privada, híbrida ou comunitária/de governo**. Evita-se a migração direta de sistemas antigos (*lift-and-shift*) sem análise prévia de ganhos de eficiência, incentivando-se o uso de modelos híbridos e gestão *multicloud* para equilibrar custos, escalabilidade e segurança.

No tocante à etapa de planejamento das contratações e à seleção dos possíveis fornecedores, a norma exige a realização de estudos técnicos preliminares e estudos comparativos (qualitativos e quantitativos). É obrigatório priorizar **fornecedores** que cumpram **padrões nacionais e internacionais de segurança**, respeitem as **normativas do GSI** e da **Secretaria de Governo Digital**, garantam a **soberania**, a **residência** e a **proteção de dados em território nacional**, além de vedar a contratação de provedores sem mecanismos adequados de governança, rastreabilidade e portabilidade, inserindo cláusulas contratuais rigorosas sobre confidencialidade e auditoria.

No que tange aos **requisitos de segurança e proteção de dados**, é **expressamente vedado o tratamento em nuvem pública de informações classificadas em grau de sigilo** ou documentos preparatórios correspondentes. Os dados devem ser armazenados e processados prioritariamente em **data centers localizados em território nacional**, sendo exigidos controles como autenticação multifator, criptografia, registros de acesso (*logs*) com retenção mínima de 12 meses e relatórios de impacto à proteção de dados conforme a *LGPD*.

Ainda, é exigida infraestrutura tecnológica estável, suporte técnico contínuo por parte dos fornecedores e planos de reversibilidade. Também prevê o desenvolvimento de programas contínuos de capacitação para os servidores e colaboradores em temas como computação em nuvem, segurança da informação e práticas FinOps, com revisão periódica da estratégia em prazo não superior a três anos.

Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria SE/MCID nº 1.408, de 15 de outubro de 2026 Visualizar medida	Designa os membros, titulares e suplentes, para comporem o Comitê de Governança Digital (CGD), no âmbito do Ministério das Cidades (MCID). Designa os integrantes, titulares e suplentes, para comporem a Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital (CT-CGD), no âmbito do Ministério das Cidades (MCID).

Portaria SEORI-MD nº 5.250, de 16 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Cícero Josinaldo Patrício dos Santos, para exercer o encargo de **substituto** da função de **coordenador de Contratos de Tecnologia da Informação** do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (**MD**), FCE 1.10.

Portaria SE/MT nº 871, de 13 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar os membros para compor o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais**, de que trata a [Portaria nº 611/2026](#), alterada pela [Portaria nº 810/2026](#), do Ministério dos Transportes (**MT**).

Portaria de Pessoal SETEC/SOF/MPO nº 709, de 16 de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Marcio Barros de Oliveira para exercer a função de **coordenador de Governança e Gestão Estratégica, da Coordenação-Geral de Estratégia, Dados e Segurança da Informação**, da Subsecretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Institucional, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (**MPO**), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.